

PROCESSO CEE nº 1919/75		
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TEREZA" - Capital		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º Grau - Modalidade "Suplência"		
RELATOR: (R) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro		
PARCELER N.º	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
654/76	CPG	25-08-76
COMUNICADO AO PLENÁRIO EM		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 6757/74 da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, o título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 5 de novembro de 1974, no estabelecimento situado na Rua Amazonas da Silva nº 466 - Vila Guilherme - São Paulo.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela, após cumprimento das diligências baixadas, por este Conselho, atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto de Educação "Santa Tereza" - Capital, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar o seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 11 de agosto de 1976.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro  
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de agosto de 1976

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente

IV- DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente